



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

**Resposta à interpelação escrita do Deputado à Assembleia Legislativa,
Leong Veng Chai**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e ouvido o Fundo de Pensões, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Senhor Deputado Leong Veng Chai, de 28 de Agosto de 2014, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 786/E635/V/GPAL/2014, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 1 de Setembro de 2014:

Desde sempre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau tem dado importância aos benefícios e às regalias dos trabalhadores dos serviços públicos e às questões relacionadas com as pressões de vida. Em 2011, foram alargados os requisitos para o pedido do subsídio de residência e simplificados as formalidades administrativas, de modo que para além dos trabalhadores que habitam em moradia do património da RAEM ou de qualquer outra pessoa colectiva de direito público ou que recebam mensalmente subsídio para arrendamento ou equivalente, os trabalhadores dos serviços públicos que se encontrem em efectividade de funções ou desligados do serviço para efeitos de aposentação, bem como os aposentados têm direito a um subsídio mensal de residência.

De acordo com o estipulado no artigo 10.º da Lei n.º 2/2011, o subsídio de residência é um direito pessoal complementar que é atribuído aos trabalhadores aposentados, o qual se insere no direito da pensão de aposentação, não podendo ser transferido para o beneficiário da pensão de sobrevivência.

Nos termos do n.º 2 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a pensão de sobrevivência tem o montante



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

de 50% do valor correspondente à pensão de aposentação. E, de acordo com o estipulado no n.º 6 do mesmo artigo, a pensão de sobrevivência será no montante de 70% da pensão de aposentação, se a morte for consequência de acidente em serviço, de doença contraída no exercício das suas funções ou de acidente ou doença resultantes de acto humanitário ou de dedicação à comunidade ou causa pública, como tal reconhecido por despacho, ou seja, 70% do vencimento do respectivo trabalhador em exercício.

A fim de aliviar as pressões da vida dos trabalhadores dos serviços públicos de categoria inferior, o Governo implementou, em finais do ano passado, medidas de subsídios económicos, como por exemplo o “subsídio de subsistência”. Se os trabalhadores dos serviços públicos e os beneficiários da pensão de sobrevivência tiverem realmente dificuldades na vida, podem apresentar o pedido e os documentos necessários junto da Divisão de Apoio Social à Função Pública da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, os quais serão apreciados para efeitos de autorização.

Aos 29 de Outubro de 2014.

A Directora do SAFF, Substituta,

Joana Maria Noronha

Intérprete-tradutora: Glória do Espírito Santo

Revisora: Fernanda de Almeida Ferreira